

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2020

Dê-se ao caput do artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sede de capital estadual integrantes de região metropolitana ou com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano, **e transporte público alternativo intermunicipal de passageiros que são regulamentados.**”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa garantir a prestação dos serviços de transporte público alternativo intermunicipal de passageiros, que são regulamentados pelos Estados. Este serviço de transporte passa por grandes dificuldades de receitas durante este período de pandemia, e é regulamentada em vários Estados do Brasil como Alagoas, Goiás, Pará e Pernambuco.

Acompanhando as dificuldades do setor, proponho oportunamente a inclusão ao texto substitutivo apresentado.

Plenário,

Deputado ENIO VERRI

Deputado PAULÃO

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 3364/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205304154300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.